

LEI MUNICIPAL Nº 359

de


5 de dezembro de 1967.


Dispõe sobre o Travessão delimitando uma área prioritária para a lavoura neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a /  
Câmara de Vereadores Decréta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica delimitada uma área prioritária para a lavoura neste Município;
- Art.2º - A separação das áreas de lavoura e Criatório far-se-á por um // Travessão;
- Art.3º - Os confinantes do travessão estão obrigados a sua construção e/ conservação;
- Art.4º - A área delimitada terá como ponto de partida esta cidade; o travessão seguirá do lado esquerdo da B.R. 28 (rodovia de Ipirá) / até a estrema da Fazenda Santa Isabel, dali em procura do Rio / Saracura;
- Art.5º - Cabe aos criadores de animais de grande e pequeno porte, e aves, a construção de cercas ou tapumes na área destinada à lavoura;
- Art.6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de / 60 dias.
- Art.7º - VETADO.
- Art.8º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de março de 1968, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 5 de dezembro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente Jorge Barrêto Corroia  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Olívia Andrade Oliveira  
Secretária